

DISPÕE SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criadas as funções gratificadas constantes do anexo único que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º. As gratificações pelo exercício das funções de que trata o artigo anterior e demonstradas no anexo único desta lei, serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor efetivo designado para o desempenho da função gratificada.

§ 1º.: sobre o valor da função gratificada não incide qualquer vantagem de caráter pessoal do servidor designado para o seu exercício.

§ 2º.: A gratificação pelo exercício de função será considerada para fins de pagamento de 13º salário (Gratificação Natalina) e pagamento de férias e o respectivo adicional de 1/3(um terço).

Art. 3º. Somente servidores efetivos poderão ser designados para o exercício de função gratificada, o que ocorrerá mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Os servidores municipais efetivos, a título de incentivo pela qualificação profissional, farão jus a um adicional de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos básicos, se depois de serem empossados nos respectivos cargos efetivos concluírem curso técnico (ensino médio) pertinente às funções do cargo ocupado, quando a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo for o ensino fundamental incompleto.

§ 1º. Os servidores municipais efetivos, a título de incentivo pela qualificação profissional, farão jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos básicos, se depois de serem empossados nos respectivos cargos efetivos concluírem curso de graduação pertinente às funções do cargo ocupado, quando a escolaridade exigida para o provimento do cargo for o ensino fundamental completo ou ensino médio.

§ 2º – o adicional de que trata este artigo será concedido aos servidores públicos municipais uma única vez.

§ 3º - Aos atuais servidores municipais efetivos, ocupantes de cargos cuja escolaridade exigida seja ensino fundamental incompleto, completo ou ensino médio, fica garantido o recebimento dos respectivos adicionais, observadas as regras deste artigo.

Art. 5º. Os servidores municipais efetivos a título de incentivo pela qualificação profissional farão jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos básicos, se depois de serem empossados nos respectivos cargos efetivos, concluírem curso de pós-graduação pertinente às funções do cargo ocupado.

§ 1º - O adicional especificado no caput deste artigo será concedido uma única vez, independente do tipo e quantidade de titulação, devendo ser devidamente protocolizado pelo servidor o comprovante da titulação, através de requerimento no setor competente da Prefeitura, começando a correr seus efeitos a partir da data do protocolo.

§ 2º - O comprovante do curso que habilita o ocupante dos cargos a receberem o percentual deste artigo é o diploma ou certificado de conclusão expedido pela instituição formadora, em original ou cópia autenticada em cartório.

§ 3º. Aos atuais servidores municipais efetivos que sejam portadores de curso de pós graduação pertinente às atribuições do cargo ocupado, fica garantido o recebimento do adicional de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º. Os artigos 27 e 28 da Lei Municipal n.º 888/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – Os ocupantes de cargos efetivos do Legislativo receberão, a título de incentivo, o adicional de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos básicos pela conclusão de curso técnico (ensino médio).

Parágrafo único – A comprovação da conclusão do curso especificado no caput deste artigo deverá ser devidamente protocolizada pelo servidor, através de requerimento ao Presidente da Câmara, começando a correr seus efeitos a partir da data do protocolo.

Art. 28 – Os ocupantes dos cargos efetivos terão como incentivo, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico ao concluir curso de graduação e 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico ao concluir curso de pós-graduação (Especialização com duração mínima de 360 horas, Mestrado ou Doutorado), desde que em área relacionada com as atividades do Poder Legislativo

§ 1º - Os adicionais especificados no caput deste artigo serão concedidos uma única vez para cada graduação, independente do tipo e quantidade de titulação, devendo ser devidamente protocolizado pelo servidor o comprovante da titulação, através de requerimento ao Presidente da Câmara, começando a correr seus efeitos a partir da data do protocolo.

§ 2º - O comprovante do curso que habilita o ocupante dos cargos do Legislativo a receberem o

percentual deste artigo é o histórico e/ou diploma expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº.: 01 / 2012

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

Símbolo	Denominação	Quantidade	Descrição	Percentual sobre o vencimento básico do servidor efetivo designado para o seu	Condições mínimas para a designação

				exercício	
FG I	Gratificação Pelo Exercício da Função de Motorista de Ambulância (GRAMA)	05	Conduzir veículo ambulância e de transporte de enfermos, prestando auxílio e encaminhamento dos enfermos aos locais onde serão internados ou submetidos a exames ou consultas e/ou em retorno ao Município.	20%(vinte por cento)	Ocupante do cargo efetivo de Motorista II
FG II	Gratificação Pelo Exercício da Função de Motorista de Transporte Escolar	07	Conduzir veículo destinado ao transporte escolar prestando auxílio e encaminhamento dos estudantes aos educandários e/ou em retorno aos pontos de embarque.	20%(vinte por cento)	Ocupante do cargo efetivo de Motorista II
FG III	Gratificação Pelo Exercício das Funções de Motorista em Viagens a Serviço da Saúde	04	Conduzir veículos em viagens a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.	20%(vinte por cento)	Ocupante do cargo efetivo de Motorista I
FG IV	Gratificação Pelo Exercício das Funções de Operador de Patrol ou Pá Carregadeira	01	Conduzir e operar motoniveladora (Patrol) ou pá carregadeira	20%(vinte por cento)	Ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas Pesadas
FG V	Gratificação Pelo Exercício das Funções de Operador de Retroescavadeira	01	Conduzir e Operar Retro escavadeira ou Maquina Pesada	20%(vinte por cento)	Ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas Leves
FG VI	Encarregado de Serviços	04	Chefiar, responsabilizar, encarregar ou coordenar obra, pessoal, serviço, Brinquedoteca, Creche, CRAS, PSF, demais programas	20%(vinte por cento)	Ocupante de Cargo Efetivo

			governamentais e outros		
FG VII	Chefe e/ou coordenador de Seção	02	Chefiar, responsabilizar ou coordenar seção, Brinquedoteca, Creche, CRAS, PSF, demais programas governamentais e outros	20% (vinte por cento)	Ocupante de cargo efetivo cuja escolaridade exigida para o provimento seja o ensino médio ou superior
FG VIII	Gratificação Pelo Exercício das Funções de Chefe e/ou coordenador de Departamento	07	Chefiar, responsabilizar ou coordenar departamento, inclusive Conveniados, Brinquedoteca, Creche, CRAS, PSF, demais programas governamentais e outros	20%(vinte por cento)	Ocupante de cargo efetivo cuja escolaridade exigida para o provimento seja o ensino médio ou superior

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 21 de novembro de 2012.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal